

O MUNICIPIO, assume, ainda, o compromisso de:

a) Participar com as obras civis, mão-de-obra e transporte necessário à implantação do equipamento;

b) Responsabilizar-se pela cobertura financeira das despesas com a execução do projeto de implantação que ultrapassar o valor dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA;

c) Manter o equipamento em estado de uso e conservação, encarregando-se diretamente com a comunidade, do ônus resultante de seu funcionamento enquanto for julgado do interesse público;

d) Observar o projeto aprovado, bem como a uniformidade e acabamento da obra, não sendo permitido qualquer modificação no seu conjunto sem a prévia autorização da DISAN/PROSAN;

e) Cumprir o projeto de acordo com as especificações estabelecidas, correndo às suas expensas e sem qualquer direito à indenização não só a demolição e consequente restituição de qualquer porção da obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, como ainda, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

f) Apresentar anualmente, através de profissional habilitado, declaração de qualidade da água para o consumo humano;

g) Garantir o abastecimento e manter a qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade, de acordo com a legislação vigente.

h) Designar um responsável técnico, devidamente inscrito no CREA, que responderá perante a SES pela observância dos projetos, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários, além de emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução do projeto.

i) Estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para tanto.

j) Executar o projeto aprovado no prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do presente Termo.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Secretária Municipal da Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Coordenador Regional de Saúde

#### PORTARIA nº 34/2001

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a Portaria GM/MS 822, de 06/06/01, que institui o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), conhecido como Teste do Pezinho;

- Considerando a Portaria SAS/MS 223, de 26/06/01, que dispõe sobre os recursos financeiros para o PNTN;

- Considerando o Decreto Estadual nº 39.860, de 08/12/99, que institui a Política Estadual de Controle da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias;

- Considerando a Resolução CES nº 02/2001, de 25/03/01, do Conselho Estadual de Saúde, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.450, de 28/03/00, que trata da obrigatoriedade da coleta do Teste do Pezinho em Maternidades;

- Considerando a necessidade de ampliar a cobertura da triagem neonatal para todos os municípios, assegurando o acesso a todos os Recém Nascidos (RN) à triagem neonatal, tratamento e acompanhamento das doenças detectadas;

- Considerando a necessidade de atingir a meta de 70% dos RN vivos, para habilitar-se na Fase III do PNTN e assim disponibilizar também o exame para detecção precoce de Fibrose Cística, devido às características étnicas da população;

- Considerando a necessidade de complementar e uniformizar as medidas já existentes, com o objetivo de organizar a Triagem Neonatal no âmbito estadual e estabelecer referências e contra-referências;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Política Estadual de Triagem Neonatal - PETN, incluindo exames de triagem neonatal para diagnóstico precoce, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados de Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito e Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

**Art. 2º** - A Coordenação Estadual da PETN ficará a cargo da Secretaria do Estado da Saúde do

Rio Grande do Sul (SES/RS), através da Política de Atenção Integral à Saúde da Criança e Adolescente (PAISCA), que deverá articular a rede assistencial complementar, ambulatorial e hospitalar para garantir o atendimento dos Recém Nascidos triados em todo o Estado, com vistas à descentralização da gestão e regionalização da assistência.

**Art. 3º** - A PETN será executada em articulação com as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS) para estabelecer a rede estadual de coleta de acordo com a Portaria GM/MS 822.

**Art. 4º** - Compete aos municípios, que não estejam na Gestão Plena do Sistema Municipal, a organização, estruturação dos postos de coleta e o encaminhamento de solicitação de seu cadastramento no SIA/SUS, através das CRS/SES, na forma da Portaria GM/MS 822 e da Portaria SAS/MS 223. Os municípios devem preencher e encaminhar às CRS/SES o formulário "POSTO - NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE POSTO DE COLETA", constante da Portaria GM/MS 822.

**Art. 5º** - Compete aos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal a organização, estruturação e cadastramento junto ao SIA/SUS, na forma da Portaria GM/MS 822 e da Portaria SAS/MS 223. Os municípios devem preencher e encaminhar às CRS/SES o formulário "POSTO - NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE POSTO DE COLETA", constante da Portaria GM/MS 822.

**Art. 6º** - Compete às CRS o cadastramento junto ao SIA/SUS dos postos de coleta dos municípios que não estejam na Gestão Plena do Sistema Municipal, bem como acompanhar e assessorar a organização da rede de coleta em todos os municípios de sua abrangência, consolidando os dados e repassando-os à coordenação do PETN.

**Parágrafo Único** - As CRS e SMS devem buscar viabilizar o acesso de 100% dos Recém Nascidos ao Teste do Pezinho, através das Unidades de Saúde que atendam crianças e das maternidades, no caso do Recém Nascido ficar hospitalizado por mais de 7 dias, de acordo com protocolo técnico.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros para execução deste desiderato serão oriundos do PNTN, conforme a Portaria GM/MS 822 e a Portaria SAS/MS 223, repassados para o Serviço de Referência Estadual em Triagem Neonatal - SRETN.

**Parágrafo Único:** O SRETN estabelecerá as dinâmicas de relacionamento com os serviços terceirizados, dentro das prerrogativas do SUS, e será o responsável pelo repasse dos recursos.

**Art. 8º** - Outros serviços de saúde, com proposta de serem referência em Triagem Neonatal, devem cumprir as condições previstas na Portaria GM/MS 822 e na Portaria SAS/MS 223, supra citadas, e solicitar

cadastro junto a SES, os quais serão vistoriados e analisados segundo os critérios das necessidades, da regionalização e dos parâmetros do SUS.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

#### SECRETARIA DA SAÚDE \* REPUBLICAÇÃO

#### RESOLUÇÃO N° 144 /2001 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

- Resolução CIB/RS 219/2000 de 26 de dezembro de 2000;  
- As Portarias SES/RS no. 42/2000 de 29 de dezembro de 2000;

#### RESOLVE:

**Artigo Único** - Aprovar a qualificação dos municípios relacionados em anexo para recebimento dos recursos da Municipalização Solidária- Fração Saúde Bucal, referentes à primeira parcela Junho 2000, por terem cumprido e estabelecido na Portaria SES/RS no. 42/2000.

Porto Alegre, 29 de Junho de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

\* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO ARTIGO ÚNICO ONDE DEVERIA CONSTAR JUNHO 2000 CONSTOU 2001.

#### Política de Atenção Integral à Saúde Municipalização Solidária - Fração Saúde Bucal Primeira Planilha de Pagamento

MUNICIPIO	CRS	Nº Processo	Condições para Habilitação de Recurso						Credor	Empenho	Valor 1ª Parcela	Total de Recursos (RS)	Nº Resolução CIB
			Ala do CMS	Plano Aplicação	Plano Saúde Bucal	Conta Bancária							
						Agência	Nº						
1 Arta Gorda	16	41576-2000/01-9	sim	sim	sim	0510	04-00698000	03304019	000954417	1.638,27	4.914,82	144	
2 Arroio do Meio	16	41559-2000/01-3	sim	sim	sim	0550	040189390-7	00153982	000954436	4.355,53	13.066,60	144	
3 Barra do Ribeiro	02	41875-2000/01-0	sim	sim	sim	0123	04.0103110-7	01065335	000954666	2.874,03	8.622,08	144	
4 Gacequi	04	9766-2000/01-6	sim	sim	sim	0140	04.018950.0-4	01065270	000954757	3.989,75	11.969,24	144	